



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.295/2013.

Obriga as empresas concessionárias a construir abrigos para passageiros nos principais pontos de parada de ônibus do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias obrigadas a construir abrigos para passageiros nos principais pontos de parada de ônibus do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 12 de Dezembro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em __/__/__.